



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ...04.../2025.

Dispõe sobre a pavimentação e operação tapa buraco em vias públicas do Município de Ouro Branco-MG.

Art. 1º - Fica estabelecido como obrigação do Poder Público Municipal a manutenção e conservação das vias públicas, garantindo a pavimentação adequada e a realização periódica de operações tapa buraco.

Art. 2º - Para garantir a qualidade dos serviços de pavimentação e operação tapa buraco, o Poder Público Municipal deverá adotar as seguintes diretrizes:

I - Realização de vistorias periódicas nas vias públicas para identificação de buracos e imperfeições na pavimentação;

II - Priorização da reparação dos buracos de maior impacto na segurança viária e no trânsito de veículos;

III - Utilização de materiais e técnicas adequadas na execução dos serviços de pavimentação e operação tapa buraco;

IV - Divulgação transparente dos processos licitatórios e dos contratos firmados para os serviços de pavimentação e operação tapa buraco;

V - Estabelecimento de prazos para a realização dos serviços, visando a rápida resolução dos problemas identificados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias que estão estabelecidas na LOA:



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

I- tapa buraco: 05.001 _Secretária de Municipal de Infraestrutura, Ação 2029- Fichas 3.3.90.30.00.00.00.00 e 3.3.90.39.00.00.00.00 no importe de R\$ 878.436,26;

II- Pavimentação: Secretária de Municipal de Planejamento e Obras, Ação 1003- Ficha 4.4.90.51.00.00.00.00 no importe de R\$ 10.765.847,64.

III- Pavimentação parte pluvial: Secretária de Municipal de Planejamento e Obras, Ação 1005- Ficha 4.4.90.51.00.00.00.00 no importe de R\$ 2.130.599,82;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 15 de janeiro de 2025.

Assinado Digitalmente Por:
JOSE IRENILDO F. DE ANDRAD
Documento: 645.***.***-49

José Irenildo Freires de Andrade

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A justificativa para a elaboração e implementação do projeto de lei que estabelece a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal em realizar a pavimentação de vias e a operação tapa-buraco se vê pelas ruas de nossa cidade que se encontram completamente esburacadas.

As demandas protocoladas em nosso gabinete de reclamação nesse sentido chega a 20 (vinte) pedidos diários.

O executivo deve prezar pelo bem estar da população e garantir os seguintes pontos:

1. Segurança viária: A manutenção adequada da malha viária é essencial para garantir a segurança dos motoristas, ciclistas e pedestres. Vias com buracos e falta de pavimentação podem causar acidentes e colocar em risco a vida das pessoas.
2. Mobilidade urbana: Uma infraestrutura viária em bom estado contribui para a fluidez do tráfego, reduzindo congestionamentos e melhorando a mobilidade urbana. Com vias pavimentadas e livres de buracos, o deslocamento pela cidade se torna mais eficiente.
3. Qualidade de vida: Ruas e avenidas bem conservadas proporcionam um ambiente mais agradável para os moradores, além de valorizar os imóveis localizados nessas regiões. A falta de pavimentação e a presença de buracos podem prejudicar a qualidade de vida da população.
4. Transparência e participação social: Ao estabelecer a obrigatoriedade da realização de obras de pavimentação e operações tapa-buraco, promove-se a transparência na gestão pública, permitindo que os cidadãos acompanhem e fiscalizem as ações do governo. Além disso, a divulgação prévia das intervenções possibilita a participação da comunidade no processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. Cumprimento do dever do Poder Público: Cabe ao Poder Executivo Municipal zelar pela infraestrutura urbana e garantir condições dignas de circulação no espaço público. A execução dessas obras é um dever do Estado em prover serviços essenciais à população.

Portanto, a implementação deste projeto de lei visa assegurar a adequada conservação e melhoria da infraestrutura viária do Município, visando promover a segurança, mobilidade e qualidade de vida dos munícipes.

Ademais, Alguns aspectos legislativos pertinentes ao projeto de lei podem justificar a obrigatoriedade:

1. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000): Esta lei estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, exigindo transparência na administração dos recursos públicos. A implementação do projeto deve estar alinhada com os princípios da responsabilidade fiscal.

2. O LOA aprovada para o ano vigente estabelece fichas e orçamento para execução do referido projeto.

3. Código de Trânsito Brasileiro: O CTB estabelece normas gerais de circulação e conduta no trânsito, incluindo a necessidade de garantir a segurança viária por meio da adequada manutenção das vias públicas. O projeto de lei pode se fundamentar nos preceitos deste código.

4. Estatuto da Cidade: Esta legislação dispõe sobre diretrizes gerais da política urbana, incluindo questões relacionadas à infraestrutura urbana, mobilidade e acessibilidade. O projeto de pavimentação de vias está inserido no contexto do planejamento urbano previsto no Estatuto da Cidade.

5. Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Caso a realização das obras previstas no projeto de lei envolva contratação de empresas ou prestadores de



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços, as normas contidas nesta lei devem ser observadas para garantir a legalidade e a eficiência dos processos licitatórios.

O projeto vem acompanhado das dotações que devem ser utilizadas para realização dos serviços evitando qualquer tipo de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Por tudo exposto requer o voto dos Nobres Edis para aprovação do referido projeto.

Ouro Branco, 15 de janeiro de 2025.

José Irenildo Freires de Andrade

Vereador

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202501151649241736959764850&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória n°. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202501151649241736959764850&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por JOSE IRENILDO F. DE ANDRADE, em 15/01/2025 às 13:49

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202501151812331736964753060&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202501151812331736964753060&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Sandra Torres Vieira, em 15/01/2025 às 15:12